



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

### **DECRETO N.º 045**

**DATA: 22/06/2020**

*SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas para de saúde pública para o enfrentamento ao Coronavírus – COVID19.*

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica restabelecido o Decreto n.º 008/2020, com as seguintes medidas adicionais a fim de ajustar o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados no município de Cruzmaltina, nos seguintes termos:

#### **I – Mercarias, mercados, supermercados, açougues e Padarias:**

a) o horário de funcionamento será das 08h:00min às 19h:00min, salvo as padarias que poderão abrir às 6h:00min, não podendo o proprietário permitir o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento fora do horário estabelecido;

b) deverão ter seu acesso limitado ao número de pessoas, permitindo o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo adulto, não idoso e/ou criança, sendo de responsabilidade do proprietário do estabelecimento sua organização;

c) as filas para compra de mercadorias ou pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, devendo haver marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;

d) fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento. Em caso de fila fora do estabelecimento, o proprietário deverá organizá-la nos termos do Anexo I.

e) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

#### **II – Postos de Combustíveis:**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

- a) as lojas de conveniências terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no local fora do horário determinado;
- b) Em caso de venda de produtos que se encontrem no interior da loja de conveniência, o acesso deverá ser limitado a 1(uma) pessoa, sendo vedado o consumo de qualquer produto em seu interior;
- c) Os proprietários deverão promover adaptações para que os pagamentos referentes a abastecimentos sejam efetuados fora das lojas de conveniência durante período em que estiverem fechadas;
- d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### **III – Farmácias**

- a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b) durante o atendimento em horário de funcionamento nos termos do item “a”, o proprietário do estabelecimento deverá limitar o acesso de pessoas no local em 01 (uma) pessoa por vez;
- c) em situações de emergência e fora do horário permitido no item “a”, a entrega de medicamentos deverão ocorrer por serviços de entrega em domicílio;
- d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### **IV – Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e sorveterias:**

- a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b) É proibido o autosserviço (*self service*), dando preferência sempre que possível ao serviço *ala carte*;
- c) Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004), devendo, todos, se utilizarem de máscaras de proteção facial e álcool em gel 70%;

d) as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, devendo haver marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;

e) os estabelecimentos deverão ter acessos limitados, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros. As mesas deverão ter apenas 2 (dois) assentos e um espaço mínimo de 2 (dois) metros entre uma e outra.

f) Após horário de funcionamento e durante toque de recolher, os serviços prestados pelos empresários somente serão permitidos na forma *delivery*.

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

#### **V – Salão de Beleza, barbearias e cabeleireiros:**

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) os estabelecimentos deverão ter acessos limitados, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros. As mesas ou poltronas de atendimentos deverão respeitar um espaço mínimo de 2 (dois) metros entre uma e outra.

c) as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;

d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

#### **VI - Lojas de comércio varejista e atacadista**

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros;

c) as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

#### **VII - Mecânica, Borracharia e Lava Carros**

b) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, sendo que as borracharias e oficinas poderão trabalhar em regime de emergência, e durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros;

c) as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;

d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

#### **VIII – Academia**

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, evitando aglomeração de pessoas, limitando a 6 (seis) pessoas por vez em horários marcados ou por ordem de chegada, restringindo um espaço mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;

c) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros.

d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

#### **IX – Clínicas Odontológica, médicas e postos de coletas laboratoriais**

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 1 (uma) única pessoa por vez e em horário marcado.

c) Fica permitido os serviços fora do horário de funcionamento somente em casos emergenciais, respeitando o limite de pessoas no local;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

#### **X - Agropecuária e Material de Construção**

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros;

c) as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;

d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

#### **XII - Banco, Cooperativa de Crédito, Correio, Lotérica e cartórios.**

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, ressalvada a legislação que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos bancários em horários inferiores, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 2 (duas) por vez.

c) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros, com marcação e identificação no chão dos locais onde as pessoas deverão aguardar atendimento.

c) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

#### **XI – Industrias e Cooperativas**

a) terão horário de funcionamento das 07h30min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

b) Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 4 cooperados dentro do estabelecimento, sendo limitado apenas 1 por atendente.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a 2 (dois) metros
- d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

#### XII – Distribuidora de gás e bebidas

- a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b) Proibir aglomeração de pessoas, permitindo acesso rápido para retirada de produtos, limitando atendimento em apenas 1 (uma) pessoa.
- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a 2 (dois) metros
- d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

#### XIII – Pesqueiros e outros lugares para lazer

- a) aplica-se o inciso IV deste decreto.
- b) durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, respeitando um limite em suas áreas, sendo de 2 (dois) metros entre aqueles que estão no local;
- c) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento das medidas impostas nos respectivos incisos e aquelas previstas no Anexo I, implicará na aplicação de multa ao empresário dono do estabelecimento no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, o valor da multa será de até o dobro do valor primeiramente aplicado.

**Art. 2º.** A Realização de velórios e sepultamentos ocorreram seguindo as seguintes medidas:

- a) A duração de velórios deverá ser de no máximo 6 (seis) horas;
- b) É permitida a presença de até 10 (dez) pessoas da família dentro da capela, evitando-se a aglomerações de pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- c) Evitar aglomerações nas áreas externas das capelas e dos cemitérios;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

- d) Não devem comparecer à capela ou ao cemitério pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes, com sintomáticos respiratórios que possam ser considerados suspeitos de COVID-19;
- e) O acesso ao caixão deve ocorrer de forma individual;
- f) Não será permitido tocar o corpo do cadáver;
- g) Todos os que comparecerem ao velório devem anotar o nome, de forma legível, na lista de presença no velório, a qual poderá ser requisitada pelas autoridades sanitárias para eventuais investigações relacionadas à Saúde Pública;
- h) É obrigatório o uso de máscaras, não podendo os presentes se aproximarem a menos de dois metros um do outro;
- i) A equipe de Saúde do Município de Cruzmaltina deverá ser avisada, antes de se iniciar o velório, sobre o local onde a cerimônia será realizada;
- j) É proibido a disponibilização de qualquer tipo de refeição aos presentes, bem como o compartilhamento de qualquer objeto;
- k) Após a retirada do corpo do local do velório, todo o ambiente deve ser higienizado com água e sabão, álcool em gel ou água sanitária;
- l) O ambiente do velório deve ser mantido com portas e janelas abertas, arejados e ventilados;

**Art. 3º.** Nos casos de falecimento com suspeita ou confirmação de COVID-19 é vedada a realização de velório, e para realização do sepultamento deverão observar:

I - O corpo deve ser transportado em saco impermeável próprio, selado e identificado, não devendo haver manipulação posterior do mesmo;

II - Os funcionários que irão transportar o corpo do saco de transporte para o caixão devem estar equipados com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica;

III - Após o corpo estar no caixão, este deverá ser fechado e vedado e não mais poderá ser aberto, sendo obrigatória a desinfecção do mesmo imediatamente, até o local do enterro ou cremação.

§ 1º. Recomenda-se a não realização de velórios em residências ou templos religiosos.

§ 2º. Na utilização das capelas municipais a Prefeitura Municipal deverá, por meio do Departamento responsável:

I - disponibilizar produtos para a frequente higienização das salas, copas, banheiros, maçanetas, mesas, balcões e cadeiras;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

II - disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis nas instalações sanitárias;

III - higienizar totalmente as capelas mortuárias a cada velório.

§ 3º. Todos os presentes no velório ou sepultamento deverão observar as orientações de distanciamento, higienização e demais orientações existentes e expedidas por autoridades sanitárias conforme o caso, bem como as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 4º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em locais públicos e privados acessíveis à população enquanto durar a emergência de saúde pública causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 5º.** Havendo descumprimento pelo cidadão ou empresário do art. 4º, será aplicado multa nos seguintes termos:

**I)** Ao munícipe que descumprir as regras prevista no caput do art. 4º, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência;

**II)** Ao proprietário do estabelecimento que descumprir as regras previstas do art.4º, especificamente a ausência de uso de máscaras por funcionários, será penalizado conforme prevê o Parágrafo único do Art. 1º. deste Decreto.

**III)** Ao empresário que permitir o ingresso de cidadão que descumprir as regras do artigo anterior, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência;

**Parágrafo 1º** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e será somada de acordo com o número de pessoas ou funcionários que descumpriram as exigências impostas.

**Parágrafo 2º**- A prática reiterada de descumprimento as medidas impostas neste decreto poderá incorrer na suspensão da licença do estabelecimento comercial pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**Parágrafo 3º** - Os valores arrecadados com as penalidades impostas nesse decreto serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 20:00hs até as 5hs do dia seguinte, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

**Art. 7º.** Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração em locais públicos ou espaços privados, inclusive residências, durante o período que perdurar o presente Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do caput, será aplicada multa nos seguintes termos:

**I** – R\$200,00 (duzentos reais) à cada pessoa que integrar o ambiente de aglomeração em espaço público;

**II** – R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao proprietário do imóvel que autorizar a aglomeração em sua residência ou local privado;

**III** - R\$200,00 (duzentos reais) à cada pessoa que integrar o ambiente de aglomeração em espaço privado;

**Art. 8º.** Nas repartições públicas, excetos hospitais e unidades de pronto entendimentos, fica limitado acesso, sendo permitido somente em situações essenciais e necessárias, com uso obrigatório de mascarar, limitando, em cada ambiente, a 1 (uma) pessoa por vez.

**Parágrafo Único.** Os serviços terceirizados realizados no local por empresas de assessoria e consultoria, deverão manter os serviços de forma não presencial, com canal de comunicação direta com os servidores municipais, bem como manter os serviços de maneira remota, durante período em que perdurar o presente Decreto.

**Art. 9º.** Ficam suspensas as atividades escolares, na forma de aulas não presenciais, aplicadas por professores junto as Escolas Municipais de Cruzmaltina, que compreendem na entrega e devolução das atividades não presenciais aos pais de alunos, pelo período de 14 (quatorze) dias.

**Art. 10º.** O Anexo I é parte integrante deste decreto, implicando nas multas nos termos do parágrafo único do art. 1º, cominadas no descumprimento de seus respectivos itens.

**Art. 11º.** Fica autorizada à fiscalização municipal, a vigilância sanitária e a guarda municipal a aplicação de multas pelo descumprimento das medidas adotadas neste decreto.

**Art. 12º.** Os autos relativos a medidas administrativas impostas pelo descumprimento do decreto serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público a fim de que possa ser apurada a responsabilização penal nos termos do art. 131 e art. 268, ambos do Código Penal.

**Art. 13º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 43.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

---

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

Cruzmaltina, 15 de de Junho de 2020.

Ilma

**Sr Luciana Lopes de Camargo**

Prefeita do Município de Cruzmaltina

Assunto: **Medidas de combate ao COVID-19 e limitação para funcionamento do comércio local.**

Considerando a situação de emergência no município de Cruzmaltina em decorrência do enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS –COVID-19 estabelece regime de trabalho diferenciado no âmbito da Prefeitura de Cruzmaltina em virtude do risco de disseminação do vírus.

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

Todos os estabelecimentos terão como horário de abertura para funcionamento às 06 horas e 00 minutos e o fechamento às 19 horas e 00 minutos.

Ficam adotadas aos estabelecimentos comerciais as devidas restrições:

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

### Salão de Beleza

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 1 pessoa por vez em horário marcado.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPIs, mascarar, luvas e aventais.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascarar tanto para os

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### **Lojas de comercio varejista e atacadista**

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 2 clientes no mesmo ambiente, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 cliente a outro na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### **Mecânica, Borracharia e Lava Carros**

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 2 pessoas por vez, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### Academia

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 3 pessoas por vez em horário marcado, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa evitando contato físico.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Higienizar os aparelhos de exercícios físicos, com álcool 70% sempre que uma pessoa fizer o uso.
- Limpar o ambiente com água sanitária para desinfecção do local.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes ou orientar para que cada um leve a sua garrafa;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de máscaras e luvas tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### Bar e Lanchonete

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos (pronta entrega e ou entregadores do delivery), sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas.

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### Panificadoras

- Adotar as medidas de higienização de superfície e

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Limitar o número de 2 clientes no interior do ambiente, a fim de evitar aglomeração e controlar acesso aos locais de forma a mantê-las distantes.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.
- Disponibilizar para uso de máscaras e luvas no preparo dos alimentos;
- Manter álcool gel 70% nos caixas, orientando a utilização após cada atendimento.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos clientes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas. Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### **Clínica odontológica**

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, permitindo no máximo 1 pessoa por vez em horário marcado.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPIs, mascarar, luvas e aventais.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascarar tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### Farmácia

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoa por vez.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### Agropecuária e Material de Construção

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

### Posto de combustível

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoa por vez na loja de conveniência.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Proibido consumir alimentos e bebidas no local.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
  - É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
  - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;
- Banco, Cooperativa de Credito, Correio e Lotérica.**
- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
  - Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.
  - Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
  - Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
  - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
  - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
  - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### Sorveteria

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos (pronta entrega e ou entregadores do delivery), sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### **Mercados, açougues, mercearias**

- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos;

- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores no máximo 5 pessoas por vez, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
- Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;

- A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
- Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- “Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

- Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### Restaurante

- É proibido o autosserviço (*self service*), dando preferência sempre que possível ao serviço *a la carte*;
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;
- Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- Intensificar a higienização dos cardápios com álcool 70%;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Manter os ambientes ventilados;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- Disponibilizar no “caixa” álcool 70% para higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.
- Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de máscaras, tocas e luvas.
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Organizar as filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

### Pizzaria

- Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;
- Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- Intensificar a higienização dos cardápios com álcool 70%;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Manter os ambientes ventilados;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Disponibilizar no “caixa” álcool 70% para higienização das mãos;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.
- Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de máscaras, tocas e luvas.
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Organizar as filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- **Serviços DELIVERY:** transporte e posterior entrega de alimentos para consumo fora do estabelecimento
- Receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
- Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos) após o uso do banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos),

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

principalmente antes e depois de manipularem indiretamente os alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

- Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;
- Intensificar a higienização de balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- Orientar seus entregadores de forma a evitarem aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas e reforçar que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega;
- Os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados.
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

funcionários como para os clientes;

- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.

#### Cooperativas COAMO E COCARI

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 4 cooperados dentro do estabelecimento, sendo limitado apenas 1 por atendente.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### POSTO DE COLETA LABORATORIAL

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, permitindo no máximo 2 pessoas por vez em horário marcado.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPIs, mascarar, luvas e aventais. Para coleta de exames;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascarar tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### COPEL E SANEPAR

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoas por vez.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.

- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascarar tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

### DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos, pronta entrega e ou entregadores do delivery, sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### **PESQUEIRO**

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Não permitir aglomeração de pessoas, restringindo o número de pessoas no estabelecimento e sem atendimento nas mesas.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### EMPRESA DE TOMATE

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02  
e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

### CARTÓRIO

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

GISLAINE APARECIDA MORADOR  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000  
CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050  
CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: [agendamentocruzmaltina@gmail.com](mailto:agendamentocruzmaltina@gmail.com) fone(43)3125-2050

e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

Para enfrentamento da situação emergencial em saúde pública devem ficar suspensos as seguintes atividades:

- Eventos e reuniões de qualquer natureza de caráter público ou privado, incluindo cursos presenciais;
- Formaturas;
- Festas;
- Casamentos;
- Missas e cultos religiosos;

**JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR

**GISLAINE APARECIDA MORADOR**  
Vigilância Sanitária do Município de Cruzmaltina/PR